DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Suspensão 2

Poder Legislativo 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Parecer prévio 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios
COMUNICADO DE SUSPENSÃO E REABERTURA
Pregão Presencial nº 006/2022
Processos n.º 507/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos com fornecimento de motorista, combustível e demais custos para atendimento das necessidades do Município de Ribeirão Bonito, conforme Edital e seus anexos.**

COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPENSÃO do Pregão em epígrafe por necessidade de ajuste do edital. Tendo em vista a suspensão, a REABERTURA do mesmo dar-se-á com o protocolo dos envelopes sendo realizado, impreterivelmente, até às **08h45** do dia **02/03/2022**.

Ribeirão Bonito/SP, 16 de fevereiro de 2022.

Gustavo Licerre Garcia
Pregoeiro

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004623.989.19-1
Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.
Exercício: 2019.
Prefeitos: Francisco José Campaner e Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato.
Períodos: (01-01-19 a 26-12-19) e (27-12-19 a 31-12-19).
Advogado: Roberto Cézar Moreira (OAB/SP nº 93.888).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES
Déficit orçamentário, amparado no superávit do exercício anterior. Ausência de contabilização nas despesas de pessoal (terceirização de mão de obra). Extrapolação do limite prudencial de despesa de pessoal após ajustes pela fiscalização. Insuficiente pagamento de precatórios, regularizado intempestivamente. Parecer favorável. Recomendação. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004623.989.19-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de outubro de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JETT-D7FH-75CR-4S2N

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.
Publique-se.
São Paulo, 05 de novembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JETT-D7FH-75CR-4S2N

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 26/10/2021

Item 28
Processo: TC-004623.989.19-1
Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.
Exercício: 2019.
Prefeitos: Francisco José Campaner e Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato.
Períodos: (01-01-19 a 26-12-19) e (27-12-19 a 31-12-19).
Advogado(s): Roberto Cézar Moreira (OAB/SP nº 93.888).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES
Déficit orçamentário, amparado no superávit do exercício anterior. Ausência de contabilização nas despesas de pessoal (terceirização de mão de obra). Extrapolação do limite prudencial de despesa de pessoal após ajustes pela fiscalização. Insuficiente pagamento de precatórios, regularizado intempestivamente. Parecer favorável. Recomendação.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**, relativas ao exercício de 2019.

A fiscalização "*in loco*" foi realizada pela **UR-13 - Unidade Regional de Araraquara.**

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 67 e foram apontadas ocorrências[1].

[1] Destacando-se:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HZ7Q-3T2S-5IZG-KMBU

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br

Notificado, o senhor Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, que substituiu o Prefeito a partir de 27/12/2019[2], apresentou as justificativas e documentos inseridos no evento 150.

As **Assessorias Técnicas (econômico-financeira e jurídica) e Chefia** entenderam que as contas merecem aprovação, com recomendações (evento 169).

O **Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas**, em razão da ineficiente gestão sob a ótica operacional, deficiências no planejamento, elevado percentual de alterações orçamentárias, ausência do pagamento integral dos precatórios, contabilização incorreta das despesas de pessoal (terceirização de mão de obra), extrapolação do limite prudencial com despesa de pessoal, falhas na gestão de recursos humanos (cargos em comissão sem as características de chefia, direção e assessoramento e terceirização indevida de atividades típicas de servidores efetivos) e ineficiente gestão da rede pública de ensino, com as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 174.

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	004282.989.18	Desfavorável com advertências
2017	006525.989.16	Favorável com recomendações
2016	004047.989.16	Favorável com recomendações

- déficit orçamentário de 5,86%, amparado no superávit financeiro do exercício anterior;
- alterações orçamentárias de 27,41%;
- precatórios: informações incompletas, aparentemente o Balanço Patrimonial não registra corretamente as dívidas judiciais;
- despesa de pessoal: após ajustes pela fiscalização houve extrapolação do limite prudencial (artigo 22, parágrafo único, da LRF);
- Fiscalizações Ordenadas – Transporte e Merenda - falhas não regularizadas.

[2] Senhor Francisco José Campaner faleceu em 26/12/2019.

2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HZ7Q-3T2S-5IZG-KMBU

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HZ7Q-3T2S-5IZG-KMBU

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	29,21%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	97,70% [3]
Magistério	Ref. 60%	84,75%
Pessoal	Limite 54%	52,65%
Saúde	Ref. 15%	31,86%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Déficit 5,86%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		4,39%
Encargos Sociais		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de serem aprovadas e as falhas podem ser relevadas.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Remuneração do Magistério[4], Saúde, a observância aos limites de Gastos com Pessoal e Transferência de Recursos ao Legislativo.

Nos aspectos de ordem econômico-financeira, a Municipalidade obteve déficit orçamentário de 5,86%, totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior, com os resultados demonstrados no quadro abaixo:

[3] Parcela residual diferida foi aplicada até 31.03.2020.

[4] Art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Resultados	Exercício em exame		Exercício anterior		%
Financeiro	R$	4.463.437,73	R$	6.280.425,86	-28,93%
Econômico	R$	(720.179,46)	R$	4.000.813,83	-118,00%
Patrimonial	R$	29.214.555,53	R$	30.749.620,82	-4,99%

Contudo, ressalto a abertura de créditos adicionais no valor de R$ 11.081.829,16, o que corresponde a 27,41% da despesa inicialmente fixada, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

No que concerne aos precatórios, além da falta de informações, ocorreu um saldo de R$72.727,65, que foi pago intempestivamente, tendo as justificativas apresentadas sido acatadas pelas Unidades da Assessoria Técnica, cabendo severa recomendação para observância dos Princípios da Anualidade, da Evidenciação Contábil e da Transparência Fiscal, o que será acompanhado pela fiscalização.

Os demais desacertos podem ser relevados, com recomendações para que a Prefeitura adote as medidas corretivas.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Assim, considerando as manifestações das **Assessorias Técnicas, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO BONITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019,** excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HZ7Q-3T2S-5IZG-KMBU

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pela ATJ e pelo Ministério Público de Contas (eventos nº 169 e 174), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP

5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HZ7Q-3T2S-5IZG-KMBU